Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Lei número 2.825, de 04 de março de 1.997.

ALTERADA PELA LEI 3258/01 (art. 2º, I)

"Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de prestação de Serviços."

José Tadeu de Resende, prefeito do município de PIedade, Estado de São Paulo;

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal / de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e de Prestação de Serviços, tendo por finalidade de criar condições favoráveis á geração de empregos e ao desenvolvimento econômico do município com as seguintes atribuições:

I - promover e orientar o desenvolvimento industrial, comercial e de prestação de serviços no município de Piedade

II - estabelecer contatos e entendimentos com as empresa interessadas, oferecendo orientação e apoio logístico bem como divulgar as potencialidades do município.

III - emitir pareceres sobre as propostas de implantação, ampliação ou relocação de empresas, analisar planos de acordo com interesses sociais e administrativos, encaminhando-os ao Prefeito.

IV - sugerir a formação de Distritos Industriais e centros comerciais.

Artigo 2º - O Conselho de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Prestação de Serviços, será constituído de 20 (vinte) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de dois anos, com direito a uma recondução, dentre servidores públicos do quadro e membros da sociedade, integrados aos ramos da indústria do comércio e da presta-/ ção de serviços, que deste participarão voluntariamente sem remuneração em relevantes serviços á comunidade.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170.000
F.: (0152) 44-3030 - FAX: 44-3151 - Telex: 152860

Parágrafo Único - Os mandatos dos membros do Conselho encerrar-se-ão na mesma data de encerramento do mandato do chefe do Executivo.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Indústrial, Comercial e de Prestação de Serviços, terá um Presidente, e um Vice-Presidente, eleitos pelos seus integrantes.

Artigo 4º - Cada membro será substituído em seus impedimentos e faltas, por suplente nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre aqueles indicados pelos integrantes do Conselho.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Indústrial, Comercial e de Prestação de Serviços, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

Parágrafo Único - O Conselheiro que deixar de comparecer a cinco sessões consecutivas, sem causa justificada, será dispensado de suas atribuições.

Artigo 6º - As propostas opiniões e atos de decisão do mencionado / COnselho Municipal, deverão ser submetidos ao exame e deliberação do Chefe doExecutivo.

Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentarias proprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 04 de março de 1.997.

Autor do Projeto: Prefeito Municipal
Autor da Emenda: Vereador João JOsé da Silva

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal